OFÍCIO Nº: 096/2025/PGM/PACons
ASSUNTO: Comunica Veto n° 001/2025 ao Projeto de Lei nº 007/2025, de autoria do Poder Legislativo.

Lavras/MG, 25 de abril de 2025.

Excelentíssimo Presidente,

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente para comunicar, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, decisão de **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2025**.

Para compreensão de Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa, encaminho, em anexo, as razões do veto total ao citado Projeto de Lei aprovado nesta Câmara de Vereadores.

Cordialmente,

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Dados: 2025.04.25 16:20:39 -03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmo. Presidente da Câmara Municipal
Ubirajara Cassiano Rocha
NESTA

VETO 001/2025
Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2025

Senhores Vereadores(as) da Câmara Municipal de Lavras,

Cumpre comunicar-lhes, na forma do disposto no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, decisão de veto total ao Projeto de Lei nº 007/2025.

Acerca do Veto, dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Lavras:

> *Art. 58. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Câmara.*

Na mesma toada, disciplina o artigo 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras, Resolução 68/2011:

> *Art. 232. Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento da proposição de lei, por julgar inconstitucional ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro de quarenta e oito horas, receber a comunicação motivada do aludido ato (grifo nosso).*

O veto fundamenta-se em razões de ordem constitucional e legal. O Projeto de Lei em análise, de iniciativa parlamentar, ao estabelecer a obrigatoriedade da execução semanal dos Hinos Nacional, da Bandeira e do Município nas escolas públicas e privadas, padece de vício formal de iniciativa, além de contrariar princípios constitucionais e disposições da legislação federal sobre educação.

Primeiramente, a proposta legislativa interfere diretamente na organização administrativa do Poder Executivo e na gestão das escolas municipais, matéria que, por força do princípio da simetria constitucional, é de competência privativa da Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, §1º, II, "b" da Constituição Federal.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 12, confere às escolas a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica, garantindo-lhes autonomia na definição de suas práticas educacionais, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino.

No que tange às escolas privadas, a imposição de obrigações por Lei municipal extrapola os limites da competência legislativa municipal, interferindo indevidamente na livre iniciativa (art. 170 da CF) e na liberdade de ensino (art. 206, II da CF).

Cabe destacar, ainda, que o Município de Lavras possui a Lei nº 2.661, de 28 de março de 2001, que institui a obrigatoriedade do uso da Bandeira Nacional nas escolas da rede pública municipal de ensino; a Lei nº 2.759, de 13 de maio de 2002, que trata da obrigatoriedade da realização de hora cívica nas escolas públicas do município, com execução do Hino Nacional, do Hino Oficial de Lavras e o Hino da Escola; e a Lei nº 3.656, de 2 de junho de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em atividades desportivas e nas escolas públicas municipais, tornando, portanto, desnecessária a criação de uma nova legislação sobre o tema.

Ressalto que o patriotismo e o respeito aos símbolos nacionais são valores importantes que devem ser cultivados no ambiente escolar. Contudo, tais práticas devem ser implementadas de forma harmônica com a autonomia pedagógica das instituições de ensino e com respeito às competências constitucionais.

Portanto, com base nos argumentos acima expostos e visando assegurar a eficácia normativa, manifesto meu **VETO TOTAL** os quais submeto à elevada apreciação dos nobres Vereadores da Câmara Municipal de Lavras.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de abril de 2025.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Dados: 2025.04.25 16:22:44 -03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal